



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 424 /2025.

“Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Câncer Colorretal no Município de Contagem e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Contagem do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Contagem, a Política Municipal de Enfrentamento ao Câncer Colorretal, com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das pessoas acometidas por essa enfermidade.

A Política Municipal de Enfrentamento ao Câncer Colorretal será desenvolvida com base nos seguintes eixos:

- I – Promoção da saúde e conscientização da população sobre os fatores de risco, sintomas e formas de prevenção do câncer colorretal;
- II – Estímulo à realização de exames de rastreamento e diagnóstico precoce, especialmente em pessoas com idade a partir de 45 anos ou pertencentes a grupos de risco;
- III – Ampliação do acesso aos exames de colonoscopia, pesquisa de sangue oculto nas fezes e demais métodos indicados pelo SUS;
- IV – Capacitação continuada dos profissionais da atenção básica em saúde para identificação precoce de sinais e sintomas suspeitos;
- V – Encaminhamento e acompanhamento ágil e humanizado dos pacientes com suspeita ou confirmação da doença;
- VI – Integração com programas estaduais e federais relacionados à prevenção e combate ao câncer.

Art. 3º- As ações da Política Municipal de Enfrentamento ao Câncer Colorretal deverão ser planejadas e executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com parcerias de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades.

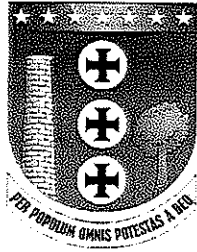


GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial




CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

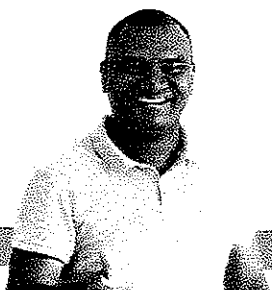
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. José Custódio, 21 de agosto de 2025.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar 📞 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉️ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

🌐 [@denilsondajucoficial](https://www.instagram.com/denilsondajucoficial) 🌐 [/denilsondajucoficial](https://www.facebook.com/denilsondajucoficial)